DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto n° 4126
De 27 de outubro de 2022

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO E OBTENÇÃO DO CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre os registros cadastrais para efeitos de habilitação, válido por no máximo 01 (um) ano – art. 34;

CONSIDERANDO o advento da nova Lei de Licitações nº 14.133/21, que irá substituir a Lei Federal nº 8666/93, a partir de 01 de abril de 2023, e trouxe a necessidade de realização do registro cadastral unificado disponível no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;

CONSIDERANDO, por fim, as definições elencadas na Lei Federal nº 14.133/21, sobre os serviços de engenharia (inciso XXI, do art. 6º), que são de suma relevância para diferenciação dos critérios elencados nas minutas dos editais para preenchimento desses requisitos trazidos no presente regulamento;

DECRETA:

Art. 1.º - A abertura de Processo Administrativo para fins de Registro Geral de Fornecedores e obtenção ou renovação do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, no âmbito da Administração Direta do Município de Ribeirão Bonito ocorrerá na forma deste Decreto.

§1º - A solicitação de inscrição no cadastro, ou atualização deste, deverá ser requerida junto a Comissão Permanente de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, mediante apresentação de requerimento **(ANEXO A)** no Setor de Protocolo e Expediente, situado na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro - Ribeirão Bonito - SP, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§2º - São documentos indispensáveis para a emissão do Certificado de Registro

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Cadastral:

I - Referente a habilitação jurídica[1] (art. 28 da LF n° 8.666/93 e art. 66, da LF nº 14.133/21):

a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
b) registro Comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples(civis), acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Referente a regularidade fiscal e trabalhista[2] (art. 29 da LF n° 8.666/93 e art. 68 da LF 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade.
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
f) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
g) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

[1]Após 01 de abril de 2023, com a revogação total da Lei nº 8666/93, poderá ser utilizado para fins de comprovação o disposto no artigo 66, da Lei Federal nº 14.133/21;
[2]Após 01 de abril de 2023, com a revogação total da Lei nº 8666/93, poderá ser utilizado para fins de comprovação o disposto no artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/21;

III - Referente a qualificação técnica[3] (art. 30 da LF n° 8.666/93 e art. 67, da LF nº 14.133/21):

a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Parágrafo único. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem as alíneas a e b deste inciso, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

IV - Referente a qualificação econômico-financeira[4] (art. 31 da LF n° 8.666/93 e art. 69 da LF nº 14.133/21):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. Para as empresas constituídas a menos de 1(um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.

[3]Após 01 de abril de 2023, com a revogação total da Lei nº 8666/93, poderá ser utilizado para fins de comprovação o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/21;
[4]Após 01 de abril de 2023, com a revogação total da Lei nº 8666/93, poderá ser utilizado para fins de comprovação o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/21;

V - Referente a declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho e de inexistência de fato impeditivo de habilitação:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz) – **ANEXO B**;

b) Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo de habilitação, sob as penalidades legais (artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98) – **ANEXO C.**

Art. 2.º - Caberá a Comissão Permanente de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, a análise e julgamento do pedido de cadastramento e a documentação apresentada pelo requerente.

§1º. O CRC terá validade anual, condicionado à validade dos documentos apresentados, cujas datas de vencimentos se farão constar do CRC.

§2º. A Comissão Permanente de Cadastramento publicará, anualmente, aviso aos fornecedores para que procedam à renovação dos documentos do Cadastro Geral de Fornecedores através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal n° 2.506, de 19 de maio de 2016).

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito/SP, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.

Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

(Observação: Preencher preferencialmente em papel timbrado da empresa)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, empresa de (ramo de atividade) _____, por seu representante legal, _____ (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador do CPF n.º _____ e do RG. n.º _____, residente domiciliado na rua _____ n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem requerer a sua inscrição no **REGISTRO CADASTRAL DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO,** juntando para tanto os inclusos documentos, declarando, desde já, estar ciente e ter inteiro conhecimento da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal que trata sobre o CRC, normas as quais se submete com a mais irrestrita concordância.

Por fim, aceita, pelo simples fato de proceder a este requerimento, o foro da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, com exclusão de quaisquer outros, por mais que privilegiados que sejam, para dirimir questões eventualmente suscitadas da interpretação deste requerimento e demais atos dele decorrentes.

P. deferimento

_____, _____ de _____ de 2.0___.

_____
(Assinatura do representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO B

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE

(Observação: Preencher preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Processo Licitatório: _____

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG_____ e CPF _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA ainda que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

(Local), _____ de _____ de 2022

_____
(Nome e RG e assinatura do representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Observação: Preencher preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da lei, nos termos artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98, a inexistência de fato impeditivo de habilitação da referida empresa.

(Local), _____ de _____ de 2022

_____
(Nome e RG e assinatura do representante legal da empresa)